

CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.220.038/0001-23, situada à Rua Osvaldo Cruz, 40, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **LUIZ FELIPE ZILIO**, CPF nº 002.907.020-11, RG nº 1081424549, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 1942/2016, de 12/09/2016 e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de link e internet, infraestrutura de comunicação entre o Prédio Administrativo da Fundação Municipal de Saúde e suas Unidades externas e pontos de acesso wi-fi de acordo com as condições e demais exigências expressas no Edital de Licitações nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações do Edital, Anexo I, conforme seguem:

Item 1 - O Link deverá ser: dedicado, full duplex, síncrono, com bloco de IPV4 público /29, um bloco IPV6 /48, última milha em fibra-óptica, roteador deverá ter no mínimo 5 portas giga ethernet, o MTU para a internet deverá ser de pelo menos 1500 bytes, sem fragmentação, deverá suportar delegação de DNS reverso, não poderá sofrer bloqueios em firewall da operadora ou qualquer outro bloqueio em portas de saída. Sujeito a solicitação de bloqueio por parte da FUMSSAR com telefone específico ao centro de operações da operadora, podendo ser utilizado em caso de ataques aos serviços. Serviço de monitoramento proativo de eventos como degradação de sinal óptico, descarte de pacotes ICMP e indisponibilidade do circuito IP. Sendo este enviado por SMS/e-mail ao gestor de TI da FUMSSAR. O Prestador de serviço deverá oferecer um link secundário contemplando pelo menos 75% de banda do link principal item 1, utilizando meio de transporte distinto do link principal entre o core da FUMSSAR até a operadora como backup. A convergência entre o link principal e o backup deve ser de forma automática, tendo um tempo de convergência não superior a 30 segundos. O prestador deverá fornecer acesso ao sistema de monitoramento, onde poderá acompanhar a utilização de banda e disponibilidade de cada circuito de forma individual. Informações devem ser disponibilizadas com histórico de 360 dias.

Item 2 - O Link deverá ser entregue em layer 3, a topologia de roteamento deverá seguir o exemplo da imagem 1.1 abaixo:

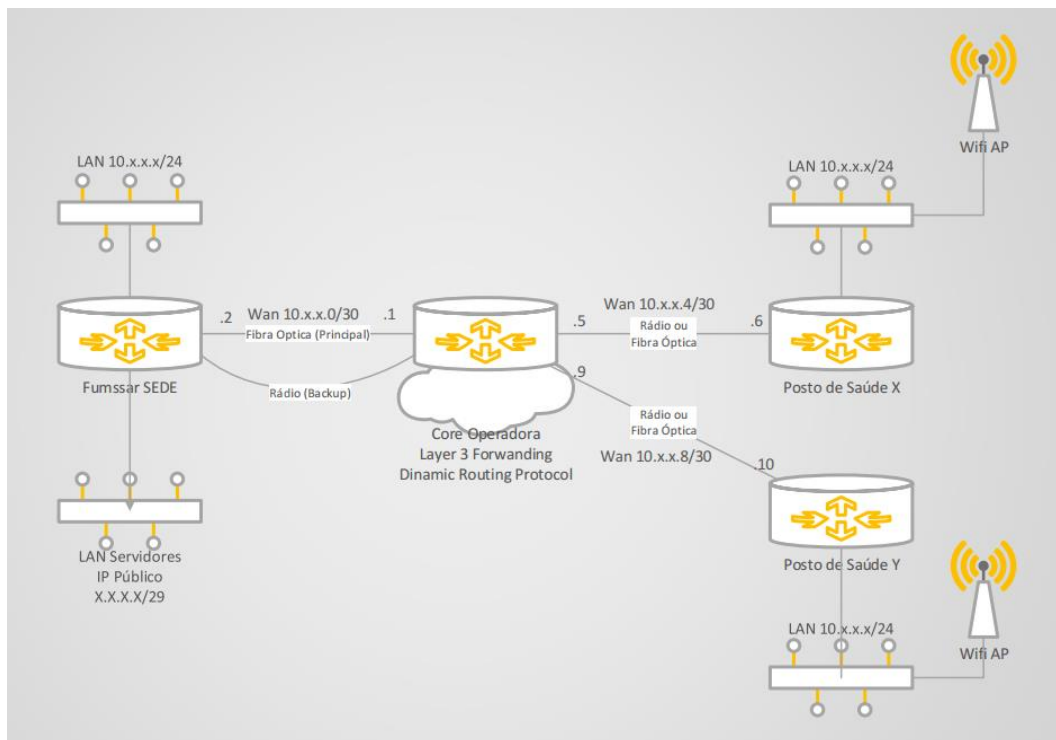


Imagem 1.1 – Topologia de Rede

Pontos de VPN, não devem ter visibilidade via Layer 2, não sendo segmentados, apenas layer 3 conforme regras de firewall da FUMSSAR, full duplex, síncrono, com endereço bloco lan designado pelo cliente, deverá suportar nativamente protocolos de roteamento dinâmico OSPF v4 e o OSPF v6, sendo estes configurados pelo prestador de serviço.

Item 3 - O Link deverá ser dedicado, full duplex, síncrono, entregue em fibra-óptica fim a fim. O prestador de serviço deverá oferecer um link secundário contemplando pelo menos 75% de banda do link principal item 1. Utilizando meio de transporte distinto do link principal entre o core da FUMSSAR até a operadora como backup. A convergência entre o link principal e o backup deve ser de forma automática, tendo um tempo de convergência não superior a 30 segundos. O prestador deverá fornecer acesso ao sistema de monitoramento, aonde poderá acompanhar a utilização de banda e disponibilidade de cada circuito de forma individual. Informações devem ser disponibilizadas com histórico de 360 dias.

Item 4 — Roteador Wi-Fi com protocolo bgn, citar todas as localidades com Hotspot (regras: roteador Wi-Fi deve suportar autenticação radius para validação de usuários da rede Wi-Fi. A rede Wi-Fi deve ser isolada via firewall das redes lan da FUMSSAR. Sendo layer 3 a partir do roteador Wi-Fi. O roteador Wi-Fi deve suportar integração com o sistema gerenciador de Hotspot, deve suportar protocolo Wi-Fi b/g/n com pelo menos 15 conexões simultâneas. A empresa vencedora deverá fornecer um servidor para prover a instalação do sistema gerenciador do Hotspot, a autenticação deve ser descentralizada, sendo feita em cada roteador, o Sistema deve prover um front-end amigável para autenticação dos usuários baseado em plataforma web, o Sistema Gerenciador de Hotspot deve permitir criação, modificação e exclusão de usuários, permitir configuração de banda individual, relatório de usuários on-line, possuir a possibilidade de bloquear usuários, a FUMSSAR deixará disponível servidor para instalação do sistema gerenciador com as seguintes características mínimas: 2GB RAM, 50 GB HD, Processador Core i3.

Para os itens 1 e 3 a conexão deverá ser feita, com equipamentos em comodato, no prédio administrativo da FUMSSAR, em local indicado pela Equipe de TI e será aceita apenas conexão via

fibra óptica no link principal e no link secundário via rádio.

Para o Item 2 as conexões deverão ser feitas nas unidades e locais indicados pela Equipe de TI tendo como obrigatoriedade a conexão de última milha por Fibra Óptica nos locais onde já há esse tipo de conexão, e onde atualmente é conexão por rádio a preferência é por migração para conexão por Fibra Óptica.

Segue abaixo tabela descrevendo o endereço e última milha de conexão atual de cada unidade.

Ponto de entrega	Endereço	Última Milha
UBS Agrícola	Rua Benvindo Giordani, 440, Vila Agrícola	Rádio
UBS Auxiliadora	Rua Santa Terezinha, 429, Bairro Auxiliadora	Rádio
UBS Balneária	Rua Castro Alves, 47, Vila Balneária	Fibra Óptica
UBS Beatriz Oliveira	Rua Uruguai, 429, Vila Oliveira	Rádio
UBS Bela União	Localidade de Bela União, Interior	Rádio
UBS Centro	Rua Buenos Aires, 40, Centro	Rádio
UBS Cruzeiro	Avenida Flores da Cunha, 1322, Bairro Cruzeiro	Rádio
UBS Cruzeiro do Sul	Rua Bela União, 485, Vila Cruzeiro do Sul	Fibra Óptica
UBS Esperança	Rua Estanislau Kwiatkowski, 267, Vila Esperança	Fibra Óptica
UBS Glória	Rua Germano Mayer, s/n, Bairro Glória	Fibra Óptica
UBS Jardim Petrópolis	Rua Bangu, 12, Vila Jardim Petrópolis	Rádio
UBS Julio de Oliveira	Rua Pedro Antunes, 340, Vila Julio de Oliveira	Rádio
UBS Pereira	Rua Augusto Pestana, 338, Vila Pereira	Rádio
UBS Planalto	Rua Chile, 753, Bairro Planalto	Fibra Óptica
UBS Sete de Setembro	Localidade de Sete de Setembro, Interior	Rádio
UBS Sulina	Travessa Tapes, 220, Bairro Sulina	Fibra Óptica
UBS Prisional	Rua Irmã Gilberta, 265, Vila Agrícola	Rádio
UBS Timbaúva	Rua Gerson Lunardi 221, Bairro Timbaúva	Fibra Óptica
PA Candeia	Localidade de Esquina Candeia, Interior	Rádio
PA Guia Lopes	Localidade de Esquina Guia Lopes, Interior	Rádio
PA Manchinha	Localidade de Lajeado Manchinha, Interior	Rádio
CAPS Novo Rumo	Av. Flores da Cunha, 1321, Ala B, Bairro Cruzeiro	Rádio
CAPS AD	Av. Flores da Cunha, 1321, Ala A, Bairro Cruzeiro	Rádio
CER	Rua Sergipe, 127, Centro	Rádio
Material e Patrimônio / Assistência Farmacêutica / Conselho Municipal de Saúde	Av. Borges de Medeiros, 369, Centro	Fibra Óptica
CEREST / NEP	Rua Santa Cruz, 33, Centro	Fibra Óptica

Para o Item 3 será aceita a conexão pelo mesmo meio físico do Item 1, desde que não haja interferência no transporte de dados ou velocidade das duas conexões.

Para o Item 4 os pontos de Acesso Wi-Fi deverão ser conectados e configurados em locais e conforme regras indicadas pela equipe de TI da FUMSSAR. Os pontos de Wi-Fi utilizarão a banda de internet ociosa do Item 1 para comunicação.

A empresa deverá comprovar que possui mais de uma operadora para fornecimento de link de Internet, visando a redundância de link para maior disponibilidade da conexão.

A empresa deverá comprovar que participa, de forma ativa não podendo apenas estar inscrita, de mais de um ponto de troca de tráfego de forma direta, sem intermediários, afim de diminuir a latência da comunicação.

A empresa deverá comprovar que possui um Engenheiro Eletricista como responsável técnico por

suas estruturas de comunicação.

A empresa deverá comprovar 2 (duas) declarações de capacidade técnica fornecida por empresa pública ou privada, que contemple pelo menos 15 pontos de interconexões.

A empresa deverá possuir Autonomous System's (ASN) próprio, afim de garantir no mínimo SLA de 99,3% de disponibilidade de conexão.

A empresa deverá comprovar que seus técnicos estão capacitados para as normas regulamentares NR10 e NR35.

O serviço somente poderá ser realizado por técnicos da empresa contratada. Não será aceito que a empresa terceirize o serviço técnico para efetuar instalação e/ou reparo nos serviços contratados.

A empresa deverá comprovar suporte técnico próprio através de relatório de cartão ponto dos funcionários comprovando o cumprimento da carga horária. Não podendo ser terceirizado, e disponível das 08:00h às 20:00h por telefone do tipo 0800 (gratuito) ou com chamada para telefone fixo local. O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis com carga mínima de atendimento das 08:00h às 20:00h visto que algumas unidades realizam atendimento no terceiro turno.

O suporte técnico deverá ser prestado seguindo os seguintes acordos de nível de serviço (SLA) Service Level Agreement abaixo:

Nível crítico - Caso de Rompimento de fibra ou queima de equipamento da infraestrutura da empresa prestadora do serviço: 1 hora para resposta e até 8 horas para resolução do problema.

Nível Médio - Caso de degradação de sinal causando dificuldade para navegação: 1 hora para resposta e até 24 horas para resolução do problema.

Nível Leve - Pequenas oscilações de velocidade, degradação da capacidade contratada, causando lentidão ou dificuldade para navegação: 1 hora para resposta e até 48 horas para resolução.

Nível Pontual - Quando o Item 1 ou item 3 estiver indisponível, a operadora terá: 1 hora comercial para resposta e até 2 horas comerciais para a resolução.

Para garantir que os acordos de Nível de Serviço serão cumpridos a empresa prestadora deve apresentar declaração de que possui equipe técnica, com pelo menos 4 pessoas, sediada em local onde possa se deslocar até o ponto do incidente dentro do período de 30 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Além das obrigações constantes no Edital PP 05/17 e cláusula acima, são obrigações da CONTRATADA:

1. Instalar e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a assinatura do Contrato;
2. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, conforme descrito nas exigências do contrato.
6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação

correta e eficaz;

8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
15. Fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos na CONTRATANTE.

II - Além das obrigações constantes no Edital PP 05/17, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Licitação;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DO SISTEMA

Todos os links de dados entre as unidades e o centro administrativo da CONTRATANTE deverão ser limitados a ela, sem a possibilidade de acesso por terceiros, a menos que autorizados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará anualmente a CONTRATADA os seguintes valores especificados abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde/mês	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Anual
1	LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE 30 MBPS FULL DUPLEX	MÊS	1	R\$2.243,90	R\$ 2.243,90	R\$ 26.926,80
2	CONEXÃO VPN PARA COMUNICAÇÃO NAS UNIDADES EXTERNAS, 4 MBPS FULL DUPLEX QUANDO RÁDIO OU 10 MBPS FULL DUPLEX QUANDO FIBRA ÓPTICA.	MÊS	26	R\$74,79	R\$ 1.944,54	R\$ 23.334,48
3	CONEXÃO VPN NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA FUMSSAR, BANDA DEDICADA PARA TRANSPORTE VPN ATÉ O CONCENTRADOR COM 25% DA VELOCIDADE SOMADA DO ITEM 2 EM FULL DUPLEX	MÊS	1	R\$1.121,95	R\$ 1.121,95	R\$ 13.463,40
4	LOCAÇÃO DE ACCESS POINT PARA COBERTURA NAS UNIDADES CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADE DE HOTSPOT PARA GERÊNCIA WI-FI NA FUMSSAR E UNIDADES EXTERNAS	MÊS	31	R\$74,80	R\$2.318,80	R\$ 27.825,60
Total do Fornecedor:					7.629,19	R\$ 91.550,28

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado de acordo com o especificado acima (Valor Total Mês), mediante apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta bancária.

§ 1º - Para os itens de parcela única, o pagamento se dará após a assinatura do Contrato, mediante empenho; para os itens com pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados retroativamente de 1º de abril de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- Administrativo - 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica;
- UBSs / NEP / Assist. Farmacêutica - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica;
- Hemocentro - 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Laboratório - 16.4.10.0302.0301.2152.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- CAPS e Redução de Danos - 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica;
- CEREST - 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- CER - 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- UNIDADE PRISIONAL (Recurso 4520)- 16.02.0010.0301.0301.2385.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do estabelecido no Edital de licitações, item 17, o descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de 0,3% a 10%, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 11 de abril de 2017.

CONTRATANTE - FUMSSAR

CONTRATADA - ZILIONET

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

